

**ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS – CESSAÇÃO DA UTILIZAÇÃO -**

Presente o processo relativo à ampliação, sem licença, de um estabelecimento de bebidas, no lugar de Lameirões, freguesia de Caramos, em nome de Maria Leonor Mesquita Costa, do qual consta a seguinte informação do Departamento de Planeamento: “No presente processo de Maria Leonor Mesquita da Costa, na parte que respeita à ampliação sem licença do estabelecimento de bebidas foi ordenada a cessação da utilização.

Tal ordem não foi cumprida pelo que se participou tal facto ao Ministério Público, conforme disposto no artigo 100.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro.

De acordo com os pareceres técnico e jurídico constantes do processo não será viável a legalização.

Nesta conformidade e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 109.º do mesmo diploma poderá a Câmara Municipal determinar o despejo administrativo.

À consideração superior de V. Ex.” -----

Deliberação – A Câmara delibera fazer baixar à Assessoria Jurídica para que junto do Dr. Marques de Carvalho recolha o parecer no sentido de habilitar a Câmara Municipal a tomar a deliberação mais adequada em situações deste género, funcionamento de estabelecimentos de bebidas sem licença de utilização, e quanto a este caso em concreto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

-----